

RESULTADO PRELIMINAR
CONCORRÊNCIA SESC/MA N° 0003/24-CC

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução das obras de reforma e adaptação do prédio onde funcionará o Sesc Cohab, conforme projetos, especificações técnicas e planilhas de serviços, conforme Instrumento Convocatório e seus anexos.

O Serviço Social do Comércio, Departamento Regional no Maranhão, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados o Resultado da análise das propostas de preços do processo em epígrafe, conforme descrito abaixo:

1 Conforme ata da segunda sessão, realizada às nove horas do dia 29 de maio de dois mil e vinte e quatro, a Coordenadora da Comissão de Licitação informou que as empresas **A3 CONSTRUCAO E ENGENHARIA EIRELI, CONTINENTAL SERVICE SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA, EAT ENGENHARIA LTDA, FRONTTAL OBRAS E SERVICOS LTDA, GHR ENGENHARIA LTDA, H2N ENGENHARIA LTDA e NISSI CONSTRUCOES LTDA** não apresentaram as propostas e planilhas em arquivo digital, conforme solicitado no subitem **6.19** (*Deverá ser apresentado em formato excel, através de mídia própria (pendrive), na data de abertura da sessão pública, planilhas de custos e formação de preços preenchidas com célula desprotegida, observando a composição detalhada e os custos individualizados, acompanhadas das respectivas memórias de cálculos de todas as rubricas a serem cotadas, que contenha a metodologia e fórmulas adotadas pela licitante para obtenção dos valores propostos para os encargos, insumos e demais componentes da planilha de composição de custos e formação de preços do posto de serviço envolvido na contratação*) do edital, assim a Presidente da Comissão de Licitação solicitou às referidas empresas o envio do arquivo até as **17 horas do dia 31 de maio de 2024**, podendo ser encaminhado ao e-mail da comissão cpl@ma.sesc.com.br ou entregue na Sala da Comissão de Licitação, no 7º andar do Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac, Edifício Francisco Guimarães e Souza, Avenida dos Holandeses, S/N, Quadra 24, Jardim Renascença II, São Luís – MA, o que foi atendido pelas licitantes. Logo após, a Comissão informou que a sessão seria suspensa para análise das propostas de preços, e que qualquer informação seria publicada conforme subitem **11.1** (*As decisões, erratas, avisos, resultado e esclarecimentos relativos a esta licitação serão comunicadas através do envio de e-mail e/ou do site www.sescma.com.br – Licitações, não podendo as licitantes em qualquer hipótese, alegarem desconhecimento dos mesmos*) do edital.

2 Posteriormente, encaminhou-se as propostas de preços, planilhas e composições apresentadas pelas empresas **A3 CONSTRUCAO E ENGENHARIA LTDA, AB ENGENHARIA LTDA, ALENCAR CONSTRUCOES COMERCIO LTDA, BR3 CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, CONTINENTAL SERVICE SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA, EAT ENGENHARIA LTDA, FERREIRA JUNIOR ENGENHARIA LTDA, FP - PROJETOS, GERENCIAMENTOS, SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, FRONTTAL OBRAS E SERVICOS LTDA, GHR ENGENHARIA LTDA, H2N ENGENHARIA LTDA, IMPERMANTA ENGENHARIA LTDA, J.MENESES CONSTRUCOES LTDA, KLAUS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, LBM LOCACOES SERVICOS E TRANSPORTES LTDA, L M RABELO VERDE, NISSI CONSTRUCOES LTDA, QUALITECH ENGENHARIA LTDA, VIRTUS ENGENHARIA LTDA e WBA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA** para análise e parecer técnico

do Setor de Engenharia do Sesc/MA, sendo que após análise, o técnico responsável emitiu parecer relativo às 03 (três) empresas classificadas em primeiro lugar, apontando as seguintes situações:

2.1 A empresa **BR3 CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA**, apresentou itens de grande relevância: **9.12, 14.11, 16.3, 16.4, 20.2 e 21.3**, com valores bem abaixo que os estabelecidos em edital como referência. Diante do parecer técnico, e com base nos subitens **11.3** (*A Comissão de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, solicitar aos licitantes, por escrito, informações adicionais sobre a documentação e as propostas apresentadas. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido implicará, a critério da Comissão de Licitação, a inabilitação do licitante ou a desclassificação de sua proposta*), **11.4** (*A Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar diligência com o objetivo de esclarecer ou complementar a instrução do processo, e esclarecer erros formais e vícios sanáveis*) e **11.6** (*A Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, solicitar aos participantes do certame, documento com o objetivo de comprovar a condição atendida pela licitante quando apresentada a proposta e os documentos para habilitação, que não foi juntado com os demais documentos por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pela Pregoeira*) do edital, a Comissão Permanente de Licitação solicitou à empresa **BR3 CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA** na data de 13 de junho do corrente ano que apresentasse as comprovações de mercado para os valores adotados, sendo concedido o prazo até às 17h do dia 14 de junho de 2024, para apresentação, sob pena de desclassificação da licitante, caso não atendesse ao solicitado, o que foi atendido pela licitante.

2.2 A empresa **FRONTTAL OBRAS E SERVICOS LTDA**, apresentou itens de grande relevância: **5.1, 9.12, 16.1, 16.2, 16.3 e 16.4**, com valores bem abaixo que os estabelecidos em edital como referência; e apresentou os itens **2.2, 2.4, 3.3 e 9.17**, com os valores unitários e totais maiores que o estabelecido em edital como referência. Diante do parecer técnico, e com base nos subitens **11.3** (*A Comissão de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, solicitar aos licitantes, por escrito, informações adicionais sobre a documentação e as propostas apresentadas. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido implicará, a critério da Comissão de Licitação, a inabilitação do licitante ou a desclassificação de sua proposta*), **11.4** (*A Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar diligência com o objetivo de esclarecer ou complementar a instrução do processo, e esclarecer erros formais e vícios sanáveis*) e **11.6** (*A Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, solicitar aos participantes do certame, documento com o objetivo de comprovar a condição atendida pela licitante quando apresentada a proposta e os documentos para habilitação, que não foi juntado com os demais documentos por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pela Pregoeira*) do edital, a Comissão Permanente de Licitação solicitou na data de 13 de junho do corrente ano, à empresa **FRONTTAL OBRAS E SERVICOS LTDA** que apresentasse para os itens **5.1, 9.12, 16.1, 16.2, 16.3 e 16.4**, as comprovações de mercado para os valores adotados, sob pena de desclassificação da licitante, caso não atendesse ao solicitado; e que cumprisse para os itens os itens **2.2, 2.4, 3.3 e 9.17**, o que dispõe subitem **6.16** (*As planilhas devem registrar preços unitários por item, limitados aos preços unitários constantes da planilha fornecida pelo Sesc, respeitado, porém o valor global máximo admitido por este Edital como valor de Referência, que é de R\$ 1.600.373,67 (um milhão, seiscentos mil,*

trezentos e setenta e três reais e sessenta e sete centavos) do edital, apresentando proposta e planilhas ajustadas à intercorrência identificada acima, **sem majoração do preço ofertado**, conforme dispõe o subitem **6.18** (*Ocorrendo a detecção de erros ou inconsistências na planilha da licitante vencedora, o Sesc/MA permitirá o ajuste da planilha, desde que não ocorra majoração do preço proposto*) do edital, sob pena de desclassificação da licitante, caso não atendesse ao solicitado, sendo concedido o prazo até às **17h do dia 14 de junho de 2024**, o que não foi atendido pela licitante, estando a empresa **FRONTAL OBRAS E SERVICOS LTDA** DESCLASSIFICADA do certame, conforme dispõe os subitens descritos nas linhas acima.

2.3 Em relação à empresa **AB ENGENHARIA LTDA** não foi verificada intercorrências, estando em conformidade com o edital e seus anexos, estando a empresa classificada no certame.

3 Assim, considerando a necessidade de análise técnica, a CPL encaminhou as comprovações apresentadas pela empresa **BR3 CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA** para análise e emissão de parecer técnico junto ao Setor de Engenharia do Sesc/MA, sendo realizada nova análise, verificando-se que o preço hora ofertado para os itens solicitados atendeu ao proposto na planilha de custos da licitante, estando a empresa classificada no certame.

3.1 Assim, baseando-se na análise no parecer técnico do Setor de Engenharia do Sesc/MA e considerando o valor estimado, a empresa **BR3 CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA** ficou VENCEDORA do certame, ao custo total de **R\$ 1.104.409,25** (um milhão, cento e quatro mil, quatrocentos e nove reais e vinte e cinco centavos).

4 Os interessados em interpor recurso terão o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar deste para fazê-lo, conforme subitem **11.14** (*Da decisão que declarar o(s) vencedor(es) do certame, caberá recurso fundamentado, dirigido à Direção Regional (DR) do Sesc/MA, por escrito, por meio da Comissão de Licitação, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data da divulgação da decisão*) do edital.

São Luís - MA, 09 de julho de 2024.

Eline dos Santos Ramos
Coordenadora da CPL